



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **04 de fevereiro a 09 de março de 2017**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de terapêutica médica e cirúrgica veterinária para bovinos e suínos, conforme Lei Municipal nº 689, de 08 de Agosto de 2013. **O julgamento será no dia 10 de março de 2017, às 15h (quinze horas).**

I – DO OBJETO

01.01 - Prestação de serviços de terapêutica médica e cirúrgica veterinária para efetuar até 500 (quinhentos) atendimentos.

01.02 - Os atendimentos serão efetuados durante as 24 horas por dia, nas propriedades dos produtores rurais do Município de Boa Vista do Sul, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante solicitação dos mesmos.

01.03 - O Município de Boa Vista do Sul propõe-se a pagar, como preço máximo, o valor de até R\$ 15,00 (quinze reais) para procedimento médico veterinário (consulta simples) em horário normal, conforme Lei Municipal 689/2013, ficando a cargo do produtor atendido: despesas com deslocamento, medicamentos e a diferença de valores cobrados para o procedimento médico veterinário, especialmente quando realizado em horário de plantão, que deverão efetuá-lo diretamente à CREDENCIADA.

01.04 – Todos os atendimentos serão nas propriedades dos produtores rurais do Município de Boa Vista do Sul conforme Decreto nº 007/2017, que regulamenta o Programa de Serviços Veterinários 2017.

01.05 – A CREDENCIADA deverá estar à disposição dos produtores rurais do Município devendo informar no mínimo duas linhas telefônicas.

01.06 – O atendimento aos produtores rurais deverá ser imediato após a solicitação do proprietário do animal a ser atendido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

01.07 – A CREDENCIADA deverá fornecer junto com a fatura, relação dos atendimentos nas propriedades rurais, onde conste no mínimo a data do atendimento, o nome do produtor rural atendido, o número do talão de produtor e o recibo da execução do serviço assinado pelo produtor beneficiado.

01.08 – A descrição dos procedimentos, bem como os preços que serão praticados, constam na tabela **Anexo II**, que é parte integrante deste Edital.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a.** Contrato social devidamente registrado na junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b.** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;
- c.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede do estabelecimento, em vigor;
- d.** Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento. Caso esta negativa não contenha validade, esta não deverá ter data de emissão superior a 90 dias.
- e.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- f.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- g.** Cópia da habilitação profissional do médico veterinário responsável pela empresa (CRMV), expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- h.** Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária relativamente ao objeto deste Edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- i. Certidão Negativa de Pessoa Jurídica da empresa CREDENCIADA no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigor;
- j. Declaração de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes nos anexos do edital;
- k. Alvará de localização/funcionamento;
- l. Relação informando os números de no mínimo 02 (duas) linhas telefônicas a disposição dos produtores rurais.
- m. Certidão negativa de falências e recuperação judicial, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- n. Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- o. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo V deste Edital).

2.3 – Somente serão beneficiados os produtores rurais que estiverem em dia com a Fazenda Pública Municipal.

2.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

2.5 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

III - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

3.2. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de procedimentos/atendimentos realizados, encaminhados e aprovados pela Secretaria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como referência a tabela anexa, devendo a credenciada apresentar nota fiscal de serviço, relação dos atendimentos nas propriedades rurais, onde conste no mínimo a data do atendimento, o nome do produtor rural atendido, o número do talão de produtor, o recibo da execução do serviço assinado pelo produtor beneficiado, quantidade e valor, no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

3.3. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4. As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	07 – SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Atividade	2069 – SUBSÍDIO NO CUSTEIO DE SERV. VETERINÁRIOS
3.3.90.39.99.04	Serviços Veterinários (7272)

IV - DA FORMALIZAÇÃO:

4.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

4.2 – Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo os preços serem reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficiais de inflação, se os serviços estiverem a contento.

V – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, servidor Ivânio Carminatti.

VI – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, deslocamento até a propriedade rural, que em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII - DAS INFORMAÇÕES:

1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração do Município, na Rua Emancipação, Nº 2.470 ou pelo Fone/Fax nº 54.3435.5366.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – LEI MUNICIPAL 689/2013

ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Boa Vista do Sul, 04 de fevereiro de 2017.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 689/2013

De 08 de agosto de 2013.

“Autoriza chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de terapêutica médica e cirúrgica veterinária em bovinos e suínos e dá outras providências”

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, visando à prestação de serviços de terapêutica médica e cirúrgica veterinária em bovinos e suínos.

Art. 2º: O credenciamento de que trata o artigo 1º desta Lei terá prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º: A descrição dos procedimentos, bem como os preços que serão praticados, constam na tabela em anexo, a qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: Os preços a que se refere o “caput” do presente artigo poderão ser reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficiais de inflação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.**

Aloísio Rissi

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço de terapêutica médica e cirúrgica veterinária	R\$ 15,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALOÍSIO RISSI**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 6039563546, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CRENCIANTE** e, de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, ora denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela nº 689/2013, Chamamento nº 004/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste termo de credenciamento a prestação de serviços de terapêutica médica e cirúrgica veterinária, conforme Lei Municipal nº 689, de 08 de Agosto de 2013.

2.0 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

02.01 - Os atendimentos serão efetuados durante as 24 horas por dia, nas propriedades dos produtores rurais do Município de Boa Vista do Sul, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante solicitação dos mesmos.

02.02 - O Município de Boa Vista do Sul propõe-se a pagar como preço máximo, o valor de até R\$ 15,00 (quinze reais) para procedimento médico veterinário (consulta simples) em horário normal, conforme Lei Municipal 689/2013, ficando a cargo do produtor atendido: despesas com deslocamento, medicamentos e a diferença de valores cobrados para o procedimento médico veterinário, especialmente quando realizado em horário de plantão, que deverão efetuar-lo diretamente à CRENCIADA.

02.03 – Todos os atendimentos serão nas propriedades dos produtores rurais do Município de Boa Vista do Sul conforme Decreto nº 007/2017, que regulamenta o Programa de Serviços Veterinários 2017.

02.04 – A CRENCIADA deverá estar à disposição dos produtores rurais do Município devendo informar no mínimo duas linhas telefônicas.

02.05 – O atendimento aos produtores rurais deverá ser imediato após a solicitação do proprietário do animal a ser atendido.

02.06 – A CRENCIADA deverá fornecer junto com a fatura, relação dos atendimentos nas propriedades rurais, onde conste no mínimo a data do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

atendimento, o nome do produtor rural atendido, o número do talão de produtor e o recibo da execução do serviço assinado pelo produtor beneficiado.

3.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

3.2. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de procedimentos/atendimentos realizados, encaminhados e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como referência a tabela anexa, devendo a credenciada apresentar nota fiscal de serviço, relação dos atendimentos nas propriedades rurais, onde conste no mínimo a data do atendimento, o nome do produtor rural atendido, o número do talão de produtor, o recibo da execução do serviço assinado pelo produtor beneficiado, quantidade e valor, no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

3.3. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficiais de inflação, se os serviços estiverem a contento.

4.0 DOS PRAZOS:

4.1 A CREDENCIADA poderá iniciar os serviços após a data da assinatura do presente termo de credenciamento, **vigorando por 12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

4.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste termo de credenciamento.

5.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2017 e neste termo de credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

5.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5.3. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo de credenciamento, será exercida pelo Município, através do servidor Ivânio Carminatti.

6.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1 Da CREDENCIADA:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

6.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do termo de credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de credenciamento, quando a licitante vencedora:

- a)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- c)** Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** Desatender às determinações da fiscalização;
- e)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f)** Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h)** Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

6.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo termo de credenciamento e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.0 DA RESCISÃO:

7.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- razões de interesse público;
 - judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.
- 7.2.** Verificada a infração do termo de credenciamento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 7.3.** A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste termo de credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 7.4.** Uma vez rescindido o presente termo de credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.
- 7.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do termo de credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8.0 DA DOTAÇÃO:

8.1. As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	07 – SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Atividade	2069 – SUBSÍDIO NO CUSTEIO DE SERV. VETERINÁRIOS
3.3.90.39.99.04	Serviços Veterinários (7272).

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1.** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo de credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 9.2.** O CREDENCIANTE poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste termo de credenciamento.
- 9.3.** A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente termo de credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 9.4.** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- 9.5** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 004/2017, fazem parte integrante do presente termo de credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

9.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente termo de credenciamento.

9.7. O presente termo de credenciamento obriga os CREDENCIANTE, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de credenciamento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ALOÍSIO RISSI
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ **INSC. ESTADUAL.:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Chamamento Público nº 004/2017, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome: